

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-COMAM

**DIRETORIA DA ARBORIZAÇÃO URBANA/ DAUR
GERÊNCIA DE MANEJO ARBÓREO/ GMARB**

OBJETO DA ANÁLISE: Supressão de espécimes arbóreos da espécie **ipê-amarelo** (*Handroanthus spp.*), em observância à Lei Estadual nº 9.743/88 e demais normativas aplicáveis.

SOLICITANTES / LOCALIZAÇÕES DAS ÁRVORES:

Solicitante	Localização	Quantidade
Processo 31.00377887/2026-36 Creche Caminho da Paz (area privada)	RUA EDITH MELO SILVA, 392 – NOVA CINTRA REGIONAL OESTE	1

I - INTRODUÇÃO

As Gerências Regionais de Manutenção – GERMA, vinculadas à Subsecretaria de Zeladoria Urbana – SUZURB, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, encaminharam laudos técnicos referentes à solicitação de supressão de espécies arbóreas com proteção legal.

A deliberação quanto à supressão compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.

Nos processos apresentados, foram identificados espécimes de **ipê-amarelo**, cuja supressão somente poderá ocorrer mediante autorização do COMAM, conforme disposto no inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual nº 9.743/88.

A referida legislação determina, ainda, como medida compensatória, o plantio de **05 (cinco) mudas da mesma espécie por indivíduo suprimido**, respeitando as condições de solo, clima e frequência natural da espécie.

Quadro de reposição ambiental indicada:

Processo	Qtde	Motivo	Data da vistoria	Porte	Características	Reposição Ambiental (Indicação quanto ao nº de plantios)
Processo 31.00377887/2026-36	1	Risco de queda	21/08/26	01 espécime acima de 9m	Ipê com lesão na base e crescimento estrangulado em jardineira, fato que contribui na elevação do grau de risco de queda do mesmo	5 Obs: Devendo 05 ser da espécie ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 9743/88

CONCLUSÃO

Em atendimento à Lei Estadual nº 9.743/88 e às Deliberações Normativas do COMAM, e considerando:

- o comprometimento estrutural dos espécimes;
- o risco potencial à segurança pública e ao patrimônio;
- a inviabilidade de mitigação por manejo técnico;

Encaminha-se o presente expediente para análise e deliberação do COMAM quanto à **autorização para supressão dos espécimes arbóreos**.

Como medida compensatória, recomenda-se o plantio mínimo de **05 (cinco) mudas de ipê-amarelo por indivíduo suprimido**, observadas as condições edafoclimáticas e diretrizes técnicas vigentes.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

Fabricio do Carmo Silva
Gerencia de Manejo Arbóreo
GMARB/DAUR/SUCLIM/SMMA

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 23 de setembro de 2026 às 11:16

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Relatório COMAM_GMARB - Setembro 2026.pdf

